



NOTA TÉCNICA

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS
ANTERIORES À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E
OPERACIONAL DAS CONTAS DO FUNDEB

Educação



PALAVRA DO PRESIDENTE



A Associação Amazonense de Municípios reafirma seu compromisso em oferecer segurança técnica às gestões municipais diante das mudanças operacionais implementadas pelo Banco do Brasil nas contas do Fundeb. As orientações aqui apresentadas esclarecem que não há impedimento para o pagamento de despesas anteriores, desde que observados os códigos de finalidade e os procedimentos exigidos. A AAM seguirá apoiando os municípios para garantir conformidade normativa, eficiência administrativa e continuidade dos serviços educacionais.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Anderson José de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS ANTERIORES À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E OPERACIONAL DAS CONTAS DO FUNDEB.

Área: Educação/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Novembro de 2025
E-mail: educacao@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. CONTEXTO

O Banco do Brasil comunicou que, a partir de **13/10/2025**, todas as movimentações da conta do FUNDEB deverão obrigatoriamente utilizar **códigos de finalidade**, conforme Portarias FNDE nº 807/2022, 752/2025 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

Movimentações **sem código** serão rejeitadas.

2. PAGAMENTO DE DESPESAS ANTERIORES CONTINUA PERMITIDO

O Ofício **não estabelece qualquer restrição temporal** para pagamentos. Ou seja:

Despesas antigas (restos a pagar, fornecedores, encargos, tributos, salários em atraso) podem ser pagas normalmente, desde que a movimentação:

- utilize o código de finalidade adequado, quando houver transferência entre contas do próprio Município (códigos 41 a 45 – pág. 1);
- ou seja, realizada **diretamente da conta Fundeb** para o fornecedor/encargo, quando aplicável, sem transferência interna.

Não existe no documento **nenhuma proibição** ao pagamento de obrigações anteriores.

3. O QUE REALMENTE MUDA

A mudança é operacional, não financeira:

- a partir de 13/10/2025, todo lançamento deve ter código de finalidade;
- a conta deve estar no **CNPJ da Secretaria de Educação**;
- a movimentação deve ser autorizada pelo **Secretário de Educação**, podendo exigir assinatura conjunta com o Chefe do Executivo.

Nada disso impede o pagamento de despesas antigas, apenas exige que o pagamento siga as novas regras operacionais.

4. CONCLUSÃO

- ✓ Os Municípios podem pagar normalmente todas as despesas anteriores à atualização da conta FUNDEB.
- ✓ Não há qualquer vedação ou limite quanto à data da despesa.
- ✓ A única obrigação é cumprir as finalidades e regras de movimentação informadas pelo Banco do Brasil.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



educacao@aam.org.br



(92) 98105-0032



www.aam.org.br